

Instituto de  
Assistência  
dos Servidores  
Públicos do  
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021**  
**PROCESSO 202100022021099**

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, instituída pela Portaria Administrativa nº 150/2020 (000020987075) conforme inciso XVI, do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, elenca as razões para a aquisição de impressora de etiquetas com display gráfico de LCD, Fitas Ribbon110mmx450m Resina Textil, Etiqueta Adesiva Transparente BOPP 60x30mm 1 Coluna, Leitor de Código de barra 1D e 2D e QR, para atender a demanda Setor de Apoio Logístico e Patrimônio do IPASGO, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (000020998589), elaborado pelo Setor de Apoio Logístico e Patrimônio, constantes no processo nº (202100022021099).

CONSIDERANDO que o Setor de Apoio Logístico e Patrimônio, no uso de suas atribuições legais, justifica que conforme previsto na Instrução Normativa nº 05/2019 da SEAD, o sistema SPMI (Sistema de Gestão de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário) gerido pela SEAD é de uso obrigatório pelos órgãos do Estado, Entidades Autárquicas e Fundacionais do Poder Executivo Estadual.

CONSIDERANDO que após a migração dos dados do sistema do IPASGO (ERP) para o sistema da SEAD (SPMI), gerou-se um novo número de tombamento dos bens móveis do IPASGO, fazendo-se necessário a emissão de novas etiquetas com os números de patrimônio devidamente atualizados.

CONSIDERANDO que o IPASGO atualmente possui mais de 17 (dezessete) mil bens móveis, a presente aquisição é imprescindível para realização da atualização dos números de tombamentos dos bens móveis do Ipasgo.

CONSIDERANDO que para viabilizar esta estrutura é necessário ter o Leitor, a impressora e seus insumos, para que haja um correto controle e gestão do acervo patrimonial do IPASGO.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu Art. 37, inciso XXI, a licitação como regra fundamental para contratação da Administração Pública, sendo que a ausência do procedimento licitatório, somente será admitida em exceções devidamente justificadas, e que a Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento à permissividade constitucional disciplinou situações hipotéticas em que a Administração Pública fica desobrigada a contratar/adquirir mediante processo licitatório, situações previstas nos Art. 24 e 25 da citada Lei.

CONSIDERANDO que o objeto da presente aquisição enquadra-se nas exceções admitidas pela Lei nº 8.666/93, uma vez que o valor apresentado encontra-se dentro do limite estabelecido pelo Decreto nº 9.412/2018, da Presidência da República, para utilização da modalidade Dispensa de Licitação, prevista no Inciso II do Art.24 da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que a justificativa para as contratações de pequeno valor reside no fato de que o custo econômico do procedimento licitatório seria superior ao benefício extraível da licitação,

frustrando a própria consecução dos interesses públicos.

CONSIDERANDO que a despesa para a referida aquisição possui Dotação Orçamentária, conforme classificação da natureza de despesa 3.3.90.30.54 e 4.4.90.30.11 nos Programas 2021.18.61.04.122.4200.4243.03 e 2021.18.61.04.572.1012.2045.04 (220), provenientes de recursos próprios;

#### RESOLVE,

Com fulcro no Inciso II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, declarar Dispensada a Licitação para contratação da empresa **N-Tech Engenharia LTDA-ME**, CNPJ: 15.582.483/0001-57, para a aquisição de impressora de etiquetas com display gráfico de LCD, Fitas Ribbon110mmx450m Resina Textil, Etiqueta Adesiva Transparente BOPP 60x30mm 1 Coluna, Leitor de Código de barra 1D e 2D e QR, para atender a demanda do IPASGO, pelo qual pagar-se-á o valor total de **R\$ 9.780,00 (nove mil setecentos e oitenta reais)**.

**Walquíria Cardeal Santos Oliveira**  
Presidente da CPL

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2021, acima declarada, de acordo com as determinações contidas no art. 26 caput da Lei nº 8.666/93 para que surta os efeitos legais.

E, de acordo com o Art. 34 da Lei Estadual nº 17.928/12, deixa-se de publicar este Ato na imprensa oficial.

**HÉLIO JOSÉ LOPES**  
Presidente do IPASGO

#### ANEXO ÚNICO

#### ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1 – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser

resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7 – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

**HÉLIO JOSÉ LOPES**  
Presidente do IPASGO



Documento assinado eletronicamente por **WALQUIRIA CARDEAL SANTOS, Presidente de Comissão**, em 09/08/2021, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO JOSE LOPES, Presidente**, em 10/08/2021, às 18:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000022669345** e o código CRC **F6993E80**.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 -  
GOIANIA - GO 0- N° 586 ; BLOCO 3, 3º ANDAR (62)3238-2400



Referência: Processo nº 202100022021099



SEI 000022669345